RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.

INTERESSADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.482.840/0001-38.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, promovido pelo Município de Campo Maior - PI, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino e professores, se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa apresentou 20 questionamentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026. A maioria diz respeito a postos de trabalho, jornadas, benefícios e mecanismos de pagamento típicos de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra. O pedido também trata da garantia de proposta, da vistoria, dos veículos e de outras condições de execução do transporte escolar.

Após análise do conteúdo apresentado e seu confronto com as disposições do instrumento convocatório, verifica-se que a maior parte dos questionamentos não guarda pertinência com a natureza, as características e o regime de execução do objeto licitado.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10 do edital, prestam-se os esclarecimentos a seguir. O certame abrange 11 itens correspondentes a rotas de transporte escolar. A execução ocorre por empreitada por preço unitário, com veículos e condutores habilitados sob responsabilidade da contratada. A unidade de medição é o quilômetro rodado. O edital não prevê postos de trabalho nem dedicação exclusiva de mão de obra.

1. Conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador. O edital não prevê conta vinculada nem pagamento pelo fato gerador para verbas trabalhistas. A medição e o pagamento seguem os critérios de execução e atesto do serviço, observadas as retenções tributárias cabíveis.

2. Critério de pagamento. A medição é mensal e o regime de execução é de empreitada por preço unitário. Para cada rota, multiplica-se a quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização pelo preço unitário contratado por quilômetro, conforme os critérios de medição previstos no Estudo Técnico Preliminar.

3. Empresa executante e motivo de eventual saída. A existência ou não de empresa atualmente executante não influencia na realização do presente certame. A formulação da proposta deve observar os quantitativos, as especificações e as condições de execução divulgadas.

4. Início da execução. O edital não fixa data de início dos serviços. Conforme o item 7.1 do Termo de Referência, a execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, que indicará o prazo e o local para apresentação dos veículos.

5. Vale-transporte. A opção individual do empregado pelo não recebimento do vale-transporte não gera desconto específico no faturamento. O pagamento é calculado por quilômetro executado e atestado. Cabe à contratada cumprir as eventuais obrigações relativas ao benefício.

6. Plano de saúde. O edital não exige cotação destacada de plano de saúde. Se o benefício for devido por força de norma legal ou coletiva aplicável aos empregados mobilizados para o serviço, seu custo deve integrar o preço proposto.

7. Fruição ou indenização do intervalo e cobertura. O edital não impõe indenização do intervalo intrajornada nem cobertura de postos. Cabe à contratada organizar as escalas e assegurar os intervalos legalmente aplicáveis, mantendo o cumprimento dos horários e itinerários do transporte escolar.

8. Duração do intervalo intrajornada. A duração do intervalo decorre da jornada efetiva dos empregados e das normas legais e coletivas aplicáveis, inclusive das regras pertinentes aos condutores. O edital não fixa intervalo de uma hora ou de trinta minutos.

9. Preposto fixo. Não se exige a permanência de preposto nas dependências da Administração. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação, para representá-la na execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. O item 8.4 do Termo de Referência permite a convocação de representante da empresa para providências imediatas.

10. Garantia da proposta. Sim. Os itens 5.23 e 5.24 exigem a apresentação da garantia com a proposta, como requisito de pré-habilitação, com validade definida a partir da abertura da sessão pública. O edital fixa valores nominais por item, observado o limite legal de até 1% do valor estimado, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Encargos sociais. Cada licitante deve compor o preço por quilômetro com os encargos efetivamente incidentes conforme seu regime jurídico e tributário. Eventuais percentuais referenciais de composição não obrigam a reprodução de custos alheios à sua realidade. Os encargos legais e convencionais obrigatórios devem ser integralmente considerados.

12. Convenção coletiva adotada no orçamento. O Estudo Técnico Preliminar registra pesquisa em bases públicas de preços e cotações obtidas junto a empresas do ramo para as rotas licitadas. O edital não indica uma convenção coletiva como parâmetro obrigatório do orçamento, nem fornece número de registro ou sindicato de referência. Cada licitante deve identificar o instrumento coletivo eventualmente aplicável aos empregados que utilizará na execução.

13. Convenção coletiva aplicável à proposta. A proposta deve considerar as obrigações do instrumento coletivo efetivamente aplicável e vigente na data de entrega, conforme os itens 3.3.1.1 e 7.8 do edital e o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A referência para a licitante é seu enquadramento sindical e a abrangência do instrumento coletivo.

14. Repactuação. O registro de nova convenção coletiva não gera repactuação automática. A modelagem do transporte escolar contempla frota, combustível, manutenção, seguros e condutores no preço por quilômetro. O edital prevê reajuste em sentido estrito pelo IPCA-E, conforme o item 1.4 do Termo de Referência e a cláusula sétima da minuta contratual, após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado e observadas as condições contratuais. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados conforme a hipótese legal e a demonstração do impacto sobre o contrato.

15. Vistoria. A visita prévia às rotas é facultativa. O Estudo Técnico Preliminar exige declaração de conhecimento das condições locais de execução. Já a apresentação dos veículos para avaliação é obrigatória para o primeiro colocado provisório, após o aceite do preço. O prazo é de três dias úteis, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada antes do seu término, conforme os itens 5.1 a 5.7 do Termo de Referência. O acompanhamento da avaliação pelos demais interessados é facultativo.

16. Veículos. A contratada deverá disponibilizar os veículos e os respectivos condutores habilitados para as rotas adjudicadas. O quantitativo, o tipo e a capacidade mínima devem ser verificados nas especificações e no relatório de cada rota. Os veículos deverão atender às condições de conservação, documentação e segurança exigidas para o transporte escolar, inclusive às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

17. ISS. Para o transporte de natureza municipal executado em Campo Maior – PI, a alíquota geral do ISS é de 5%, conforme o art. 89 e o item 16 da lista de serviços do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 017/2024), observado o regime tributário da prestadora. A retenção na fonte seguirá a legislação aplicável e os itens 9.5 a 9.6 do Termo de Referência.

18. Recesso e faturamento. A execução seguirá o calendário escolar e as demandas da Secretaria Municipal de Educação. O Estudo Técnico Preliminar prevê a possibilidade de atendimento em recessos, reposições de aulas e atividades escolares. Quando houver transporte autorizado nesses períodos, serão faturados os quilômetros efetivamente percorridos e atestados pela fiscalização.

19. Reembolso-creche (alíneas a a f). A IN SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina o benefício em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. Como esse regime não integra o objeto, a instrução não foi adotada como parâmetro do orçamento (a). O edital não estabelece percentual de incidência (b), provisão fixa mensal ou pagamento por fato gerador (c), nem complementação de benefício convencional até o teto federal (d). Tampouco prevê memória de cálculo específica para essa rubrica (e) ou exige sua cotação destacada (f). Benefícios efetivamente devidos pela licitante, por força de lei ou de norma coletiva aplicável, integram os custos da proposta.

20. Jornada de trabalho e EC nº 141/2026. O edital não define postos de 44 horas ou em escala 12×36, nem fixa divisores mensais. A contratada deve dimensionar as equipes para cumprir as rotas e os horários definidos pela Secretaria, observando as normas aplicáveis aos condutores e as regras de jornada e repouso da EC nº 141/2026, inclusive o limite geral de 42 horas semanais após dois meses da publicação e de 40 horas semanais um ano após o fim dessa primeira etapa, conforme o art. 6º. Os prazos da emenda aplicam-se ainda que a norma coletiva não tenha sido atualizada.

Por fim, o orçamento estimativo foi estruturado por rota e por quilômetro. Os documentos do certame não identificam parcela específica para reforço de pessoal ou adequação de escalas em razão da emenda. A proposta inicial deve considerar os custos de atendimento às obrigações já estabelecidas para o período de execução, inclusive os efeitos conhecidos da transição constitucional, quando incidentes. O art. 9º da emenda abrange contratos administrativos vigentes na data de sua publicação e, portanto, não assegura aditamento ao contrato a ser celebrado neste pregão. Eventual recomposição por fato superveniente será examinada nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração do nexo e do impacto efetivo sobre os custos contratuais.

Diante do exposto, constata-se que a maior parte dos questionamentos apresentados decorre de premissas incompatíveis com o objeto da licitação, especialmente pela utilização de referências próprias de serviços terceirizados estruturados por postos de trabalho, enquanto o

certame em análise se destina à execução de serviços de transporte escolar, remunerados conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o edital e seus anexos contêm as informações necessárias à identificação do objeto, às características técnicas exigidas, à elaboração das propostas e ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo possível atribuir ao procedimento exigências ou regimes de execução que não integrem suas disposições.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Pregoeiro **CONHECE do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e, no mérito, presta os esclarecimentos acima consignados, reconhecendo que a maior parte dos questionamentos formulados não guarda pertinência com a natureza e as condições de execução do objeto licitado.

Esclarece-se que o Pregão Eletrônico nº 031/2026 destina-se à contratação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos e condutores habilitados, observados os quantitativos, as rotas e as demais especificações constantes do edital e seus anexos.

Assim, os questionamentos apresentados não evidenciam, por si, necessidade de alteração das condições editalícias, permanecendo aplicáveis as disposições do instrumento convocatório, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

Determina-se a divulgação da presente resposta pelos meios oficiais pertinentes, notadamente a plataforma eletrônica utilizada na tramitação do presente certame, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de acesso às informações pelos interessados.

É o esclarecimento.

Campo Maior - PI, 19 de Novembro de 2026.

Roberto Visgueira Macedo
Pregoeiro do Município de Campo Maior-PI